

MUNICÍPIO DE MONFORTE**Regulamento n.º 749/2026**

Sumário: Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito de Monforte.

Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito de Monforte**Nota justificativa**

A Câmara Municipal de Monforte, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das competências previstas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe a elaboração do Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Monforte.

A criação de uma Comissão Municipal de Trânsito visa promover o debate e a análise das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Monforte, por forma a melhorar a segurança rodoviária e a qualidade de vida dos munícipes.

A proposta de Regulamento foi submetida a reunião de Câmara Municipal, de 17 de dezembro de 2025, tendo sido deliberado, através da deliberação n.º 386, a consulta pública da proposta, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e conforme publicação no *Diário da República*, através do Aviso n.º 3079/2026/2, na 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2026.

O Regulamento da Comissão Municipal de Trânsito de Monforte foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2026.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, c) do n.º 1 do artigo 26.º, alínea k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a criação de uma Comissão Municipal de Trânsito, com composição e competências definidas nos artigos seguintes.

Artigo 3.º**Comissão Municipal de Trânsito**

Através do presente Regulamento é criada a Comissão Municipal de Trânsito do Concelho de Monforte adiante designada por Comissão, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Monforte.

Artigo 4.º**Competências da Comissão Municipal de Trânsito**

À Comissão compete:

- a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no Concelho de Monforte, nomeadamente os relacionados, com a mobilidade, circulação, estacionamento e transportes urbanos;
- b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos;
- c) Apreciar pedidos de sinalização e apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d) Apresentar estudos sobre alterações de sentido de trânsito;
- e) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;
- f) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- g) Propor marcação dos parques de estacionamento.

CAPÍTULO II**Criação, Organização e Funcionamento da Comissão****Artigo 5.º****Composição**

Integram a Comissão:

- a) O Presidente da Câmara ou o Vereador do Pelouro da Sinalização e Trânsito;
- b) O Dirigente da Unidade Orgânica Flexível Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal;
- c) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- d) O Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Monforte;
- f) O Comandante do Posto de Monforte da Guarda Nacional Republicana;
- g) Um elemento de Comando dos Bombeiros Voluntários de Monforte;

Artigo 6.º**Presidência**

1 – A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro da Sinalização e Trânsito.

2 – Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos.

3 – O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário designado para esse efeito, entre os elementos que integrem a Comissão.

4 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, nos termos do Despacho de Delegação de Competências em vigor.

Artigo 7.º**Local e Periodicidade das reuniões**

1 — As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do Presidente da Comissão em qualquer outro local do território municipal.

2 — A Comissão reúne ordinariamente, 3 vezes por ano, nos meses de abril, agosto e dezembro, podendo reunir, sempre que necessário, a título extraordinário.

3 — O Presidente convoca os seus membros por carta registada com aviso de receção com, pelo menos, cinco dias de antecedência ou por correio eletrónico com relatório de entrega e recibo de leitura.

Artigo 8.º**Reuniões Extraordinárias**

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente da Comissão, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 9.º**Ordem do dia**

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.

2 — O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º**Quórum**

1 — A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

3 — Não se reunindo os membros referidos no número anterior, o Presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

Artigo 11.º**Atas das reuniões**

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 – As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 – As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

4 – As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário.

5 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 12.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Comissão tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 13.º

Apoio técnico e administrativo

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Monforte, tendo em atenção outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

25 de maio de 2026. — O Presidente da Câmara, Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho.

320006407